

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
MINUTA
REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DA UFPB

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê de Governança Digital (CGD) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), instituído pela Portaria nº 82/R/GR/2023, é órgão colegiado estratégico, de natureza deliberativa e permanente, vinculado diretamente à Reitoria e tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, em conformidade com o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, da Presidência da República, que institui a Estratégia de Governo Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins deste regimento, considera-se Governança Digital *“a utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de dados e informações e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo”*.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O CGD possui caráter deliberativo, orientador e integrador em direção à institucionalização da governança digital, em consonância à Estratégia de Governança Digital (EGD) do Governo Federal, com os objetivos de:

I – deliberar sobre ações, políticas, diretrizes e investimentos relativos à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), observando-se o alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFPB ;

II – deliberar sobre prioridades dos projetos e programas institucionais de TIC, por meio do alinhamento estratégico com as áreas administrativas e acadêmicas;

III – estabelecer o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), através de objetivos, metas, ações, indicadores e meios de mensuração, fornecendo mecanismos de monitoramento de desempenho à alta administração;

IV – estabelecer o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), através de diretrizes e premissas norteadoras da boa prática da governança digital na UFPB;

V – deliberar sobre a Política de Segurança da Informação, através de recomendações e controles para a segurança física, lógica, informacional, das pessoas e ambiental, norteadoras da boa prática da governança digital na UFPB;

VI – avaliar e deliberar sobre o Plano de Transformação Digital da UFPB; e

VII – avaliar e deliberar sobre o Plano de Dados Abertos da UFPB.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º O Comitê de Governança Digital da UFPB será composto pelos seguintes membros titulares:

I – dirigente da Vice-Reitoria, na qualidade de presidente;

II – dirigente da Superintendência de Tecnologia da Informação, na qualidade de secretário;

III – dirigente da Pró-Reitoria de Graduação;

IV – dirigente da Pró-Reitoria de Pós-graduação;

V – dirigente da Pró-Reitoria de Pesquisa;

VI – dirigente da Pró-Reitoria de Extensão;

VII – encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII – dirigente da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;

IX – dirigente da Superintendência de Educação à Distância;

X – dirigente do Arquivo Central;

XI – dirigente da Biblioteca Central;

XII – analista de Tecnologia da Informação;

XIII – representante docente do Centro de Informática;

XIV – representante docente do Departamento de Ciência da Informação; e

XV – representante docente do Departamento de Administração.

§1º O membro, em seu afastamento ou impedimento legal, indicará seu substituto com anuência da presidência do Comitê.

§2º Os membros do CGD de que tratam os incisos XIII a XV serão designados pela

presidência do Comitê, ouvida a Unidade em que o membro está vinculado. O Analista de Tecnologia da Informação (inciso XII) será indicado pelo superintendente da STI.

§3º Os membros de que tratam os incisos XIII a XV terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 5º O CGD, no âmbito da estrutura organizacional da UFPB, ficará vinculado à Reitoria e terá suas reuniões realizadas, preferencialmente, nas instalações da STI.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do CGD será oferecido pela STI.

Art. 6º O CGD se reunirá ordinariamente, com periodicidade bimestral, por convocação da presidência do Comitê. As reuniões extraordinárias ocorrerão, mediante justificativa formal apreciada pela presidência do comitê, por convocação de qualquer um de seus membros.

§1º O *quorum* para realização das reuniões é de maioria simples de seus membros.

§2º Na primeira reunião ordinária de cada exercício serão definidos os respectivos calendário de reuniões e cronograma de atividades do CGD.

§3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, de acordo com disposições contidas no Decreto nº 10.416/2020.

Art. 7º Poderão ser convidadas, por qualquer membro, com anuência da Presidência do CGD, a participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica a ser apreciada.

Art. 8º São temas passíveis de votação durante as reuniões do CGD:

I – análise de projeto ou demanda, referente à área de TIC, de unidade componente da instituição;

II – requisições de informações específicas no âmbito de atuação do CGD;

III – matérias que tratem da utilização de recursos de TIC quanto:

a) à melhoria na disponibilização de informação;

b) ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

c) ao aprimoramento nas ações de responsabilidade, transparência e efetividade da UFPB.

IV – matérias que sejam solicitadas por qualquer membro do CGD.

Parágrafo único. Dos pareceres do CGD, que ensejarem dúvidas quanto à sua validade, pertinência e viabilidade administrativo-financeira, caberá recurso aos Conselhos Superiores.

Art. 9º As reuniões do CGD obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de *quorum* para instalação de plenário;

II – leitura de expedientes;

III – informes;

IV – aprovação da ata da reunião anterior;

V – relato e avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;

VI – ordem do dia.

Art. 10. Os pareceres emanados do CGD serão expedidos sob a forma de recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas.

§ 1º Os pareceres do CGD poderão vir acompanhados de minuta de resolução, propondo novas normas ou alterações de normas existentes.

§ 2º As decisões do CGD serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, titulares ou no exercício da titularidade,

Art. 11. O conteúdo das reuniões do CGD deverá ser divulgado por meio de documento oficial, disponibilizado na página eletrônica do CGD.

Art. 12. A ausência injustificada de membro do CGD, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, fará com que o mesmo seja advertido pela presidência e, em caso de reincidência, poderá a presidência propor ao plenário a substituição desse membro.

Parágrafo único. A substituição de membro do Comitê, na forma do caput deste artigo, não se aplica aos membros titulares referidos nos incisos de I ao XI, do art. 4º deste regimento.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Membros

Art. 13. Cabe à presidência do CGD:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II – representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem;

IV – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;

V – designar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CGD, bem como relatores das matérias a serem apreciadas, indicados pelos membros do Comitê;

VI – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando o resultado;

VII – exercer o voto de qualidade, no caso de empate, em votação de matéria;

VIII – autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

IX – assinar os documentos, as atas de reuniões e as proposições do Comitê;

X – criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGD e indicar os respectivos coordenadores dentre os membros do Comitê;

XI – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

XII – expedir, *ad referendum* do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

XIII – manter o regimento interno do CGD atualizado e alinhado aos normativos vigentes que tratem de matéria de sua competência.

§1º As designações para a relatoria de matérias, referidas no inciso V do *caput*, incluem a atribuição de processos administrativos, em vista de decisões sobre demandas não previstas.

§2º O prazo máximo para a apreciação dos assuntos, de que trata o inciso V do *caput*, é de 15 (quinze) dias corridos, salvo matéria de notória complexidade técnica ou administrativa, quando poderá ser estabelecido um prazo maior, suficiente à completude da apreciação, mas não superior à data da reunião ordinária subsequente.

Art. 14. Cabe ao Secretário do CGD:

I – substituir e representar a presidência, em sua ausência ou impedimentos legais, nas reuniões ou atos que se fizerem necessários;

II – auxiliar a presidência na coordenação das atividades do CGD;

III – elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;

IV – gerenciar documentação correlata às atividades do CGD; e

V – lavrar atas e decisões do CGD.

Art. 15. Cabe aos membros do CGD:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II – analisar, discutir e votar as matérias em apreciação;

- III – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem designadas pela presidência;
- IV – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;
- V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em discussão;
- VI – recomendar especialistas que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre matérias em apreciação ou com o desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VII – propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VIII – requisitar convocação de reunião extraordinária, nos termos do art. 6º deste regimento;
- IX – comunicar à presidência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e
- X – apreciar as decisões da presidência, tomadas *ad referendum*, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 16. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão do plenário do CGD, convocado especificamente para este fim.

§ 1º Mudanças no regimento interno do CGD poderão ser propostas por qualquer um dos membros do comitê.

§ 2º As mudanças no regimento do CGD deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo, e posteriormente submetidas à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 17. Os casos omissos deste regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGD.

Art. 18. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSUNI/UFPB.

Emitido em 24/10/2023

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO) Nº 4/2023 - REITORIA - GVR (11.01.04)
(Nº do Documento: 32)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/10/2023 09:57)
LIANA FILGUEIRA ALBUQUERQUE
VICE-REITOR
2016461

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
32, ano: **2023**, documento (espécie): **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (ANEXO)**, data de emissão:
24/10/2023 e o código de verificação: **47ba08f13c**